



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS**

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO
URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO**

2022

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público -

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

A competência a transferir já era exercida pela freguesia, no âmbito do acordo de execução celebrado com o Município de Palmela, entretanto extinto;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a União das Freguesias de Poceirão e Marateca no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.

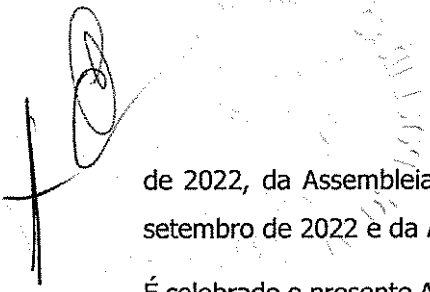
Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A União das Freguesias de Poceirão e Marateca, com sede na Rua Luís de Camões nº. 12, em Poceirão, pessoa coletiva n.º 510838812, adiante designada por União das Freguesias, representada neste ato pelo seu Presidente, Cecília Maria Cordeiro de Sousa,

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal de Palmela em 7 de setembro de 2022, da União de Freguesias de Poceirão e Marateca em 8 de setembro



de 2022, da Assembleia Freguesia da União de Freguesias de Poceirão e Marateca em 22 de setembro de 2022 e da Assembleia Municipal de Palmela em 29 de setembro de 2022;

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a União das Freguesias, nas seguintes competências:

- a) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a União das Freguesias, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.

2. Constituem obrigações da União das Freguesias:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano)

Incumbe à União das Freguesias executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenos trabalhos de conservação, reparação e substituição do mobiliário urbano, de acordo com a descrição de trabalhos constante no Anexo I do presente Auto;

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, para a União das Freguesias, são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo II, considerando a lista de equipamentos identificados no mesmo anexo.

Artigo 5.º
(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à União das Freguesias todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.
2. A União das Freguesias deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 6.º
(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 7.º
(Norma revogatória)

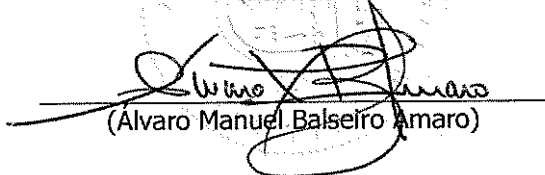
Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Assinado a 30 de setembro de 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela

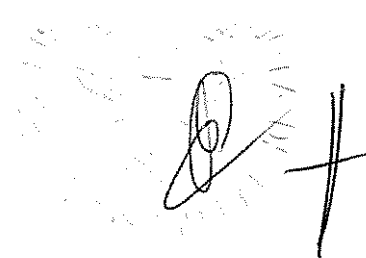


(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

A Presidente da União das Freguesias de
Poceirão e Marateca



(Cecília Maria Cordeiro de Sousa)



ANEXO I
DESCRIÇÃO DE TRABALHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano

Normas e Condições Técnicas Especiais de Intervenção no Espaço Público

1) Bancos e cadeiras

Estruturas construídas em diversos materiais que normalmente são caracterizadas por uma estrutura de metal ou betão, com tampo em ripas, pranchas de madeira ou derivados de madeira. O município de Palmela, possui bastantes modelos nos seus espaços públicos, sendo a generalidades provenientes através da aquisição a diversas marcas comerciais, existindo também bancos de desenho exclusivo especialmente desenhados para alguns espaços urbanos.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal ou betão;
- (3) Verificação do estado de conservação da madeira ou do material que constitui o assento mediante a observação apurada da cor, do nível de deterioração do verniz, da velatura da tinta existente ou mesmo do material, bem como de eventuais atos de vandalismo como inscrições, vincos etc...

b) Conservação

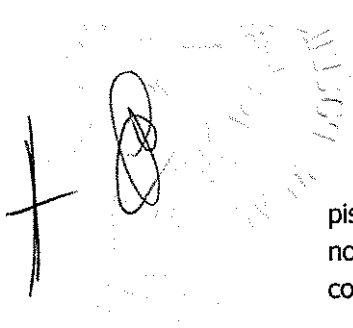
- (1) Compreende a identificação da qualidade da madeira existente no local
- (2) Retirada sempre que **necessário** das peças que deverão sofrer os seguintes trabalhos de conservação:

(i) Madeiras

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária de proteção da madeira ao sol e à chuva;
4. Colocação do material mediante a aplicação dos parafusos com o aperto necessário a uma boa fixação capaz de resistir a atos de vandalismo.

(ii) Estrutura

1. Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
2. Caso seja de metal tratado e pintado, proceder caso seja possível no local à decapagem utilizando o material aconselhado para estas situações, seguindo do respetivo tratamento para o suporte do primário anti corrosão e da pintura à



pistola onde deverá ser utilizada a cor original do banco. A opção de tratamento no local ou em oficina, deverá ser tomada tendo em linha de atenção as condições do local ao qual se deverá acrescer o tipo de fixação utilizado.

2) Floreiras

Estrutura de embelezamento instaladas em espaço público e que são normalmente construídas em ferro fundido, betão ou outro material dos quais se destacam a madeira ou em derivados de madeira. Possui vários tamanhos, nelas estão normalmente plantados arbustos ornamentais ou herbáceas vivazes ou anuais.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura da floreira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) Conservação

- (1) Compreende a retiradas das plantas existente, bem como a terra vegetal de suporte das mesmas assim como eventuais matérias grosseiros que asseguram a drenagem;
 - (1) Caso sejam de ferro, executar a decapagem da tinta, o tratamento com primário anti corrosão seguido de pintura à pistola com a tinta mais indicada devendo-se respeitar a cor original da floreira;
 - (2) Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
- (3) Caso seja de madeira dever-se-á seguir o seguinte método:
 1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
 2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
 3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.
- (2) Depois de concluído o processo de manutenção, dever-se-á primeiro colocar os materiais grosseiros que asseguram a drenagem, depois o horizonte de terra vegetal que deverá ser fertilizada e só depois voltar a replantar as espécies existentes depois de limpas ou retocadas em termos de poda.

3) Pilaretes ou delimitadores de trânsito

Objetos verticais de diversas formas, alturas e cores, normalmente em ferro ou em aço podendo mesmo serem construídos em madeira e ou betão e têm por função impedir a passagem de veículos automóveis para as zonas de tráfego pedonal. Existem no concelho vários tipos oriundos de vários fornecedores. Nesta classificação podem também ser inseridas baias ou guarda corpos em ferro.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

**ANEXO II
RECURSOS FINANCEIROS
Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano**

Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Bancos/estrutura	15	54,00 €	810,00 €
Bancos/madeirasas	15	96,00 €	1 440,00 €
Floreiras	10	132,00 €	1 320,00 €
Papeleiras	10	72,00 €	720,00 €
Bebedouros	2	120,00 €	240,00 €
Beateiras	5	60,00 €	300,00 €
Dispensador de sacos	5	78,00 €	390,00 €
Total	62		5 220,00 €

QUADRO SÍNTESE

2022 e seguintes	Verba Global Anual
	5.220,00 €

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos para a União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **GPC 05_18-22**

Documento n.º:

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;
- O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;
- Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a União das Freguesias de Poceirão e Marateca no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz;

Assim, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

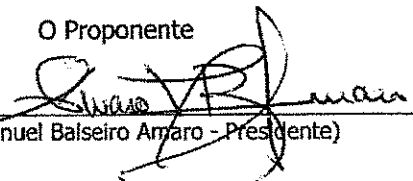
- 1- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a União das Freguesias de Poceirão e Marateca, com início de vigência a 01 de outubro de 2022, conforme minutas em anexo:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
 - d) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos para a União das Freguesias de Poceirão e Marateca

2- Em caso de aprovação, submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria


Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Elísia Monteiro - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 07/09/2022, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH


(Paulo Pacheco)

Divisão de Administração Geral

Certidão

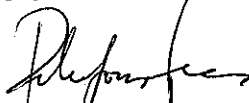
Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 10** referente a **Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a União de Freguesias Poceirão e Marateca**. -----

Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com trinta e um votos a favor (doze da CDU, nove do PS, quatro do MCCP, três do PPD/PSD, dois do CH e um do BE). Aprovado em minuta. -----

Está conforme. -----

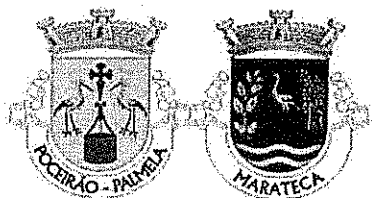
Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta dias de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe da Divisão



Pedro Jorge Ferreira

(no uso da competência subdelegada
pelo despacho n.º 20/2022, de 2 de maio)



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Proposta nº117/2021-25

DE: Presidente da Junta de Freguesia,
Cecília Sousa

PARA: Junta de Freguesia da União de
Freguesias de Poceirão e Marateca

ASSUNTO:

Autos de Transferência de Competências
e de Recursos - Câmara Municipal de
Palmela

Autos de Transferência de Competências e de Recursos - Câmara Municipal de Palmela

Considerando o n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que atribui às freguesias as transferências de competências exercidas pelos municípios;

Considerando a Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;

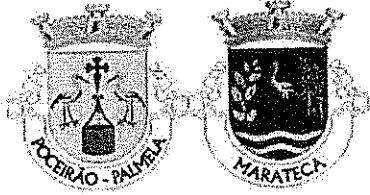
Considerando as reuniões preparatórias havidas entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia, nas quais se consensualizou as condições para a transferência de competências;

Considerando a Proposta n.º GPC05_18-22 aprovada na reunião de Câmara no dia 7 de setembro, propõe-se segundo o preceituado no artigo 38º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e dos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril:

1 - Aprovar os Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Câmara Municipal de Palmela com início de vigência a 1 de outubro de 2022, conforme as minutas em anexo:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

à deliberação da Assembleia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca a presente proposta.



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Deliberação da Junta: Aprovada

Reprovada

Unanimidade

Majoria

	Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Cecília Sousa	X		
Secretário Nuno Passos	X		
Tesoureira Noélia Pereira	X		
Vogal Mário Dias	X		
Vogal Sérgio Porfírio	X		

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.09.08 para efeitos do disposto nos termos do n.º.3 e n.º.4 do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º. 4 e n.º. 6 do artigo 34º. do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

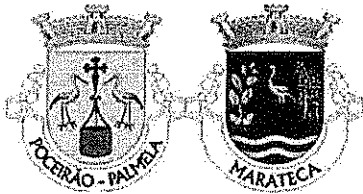
A Presidente Cecília Sousa

O Secretário Nuno Miguel dos Santos Passos

A Tesoureira Noélia Pereira

O Vogal Mário Dias

O Vogal Sérgio Porfírio



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Deliberação da Assembleia

Ata em Minuta

(Autos de Transferência de Competências e de Recursos - Câmara Municipal de Palmela)

Sob a proposta nº. 117/2021-25, nos termos do nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 4 e nº 6 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 4/2015, 7 de setembro, Código Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia deliberou por UNANIMIDADE aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na devida ata depois de elaborada.

Deliberação: Aprovada Reprovada

Unanimidade Maioria

	Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Coligação Democrática Unitária	X		
Partido Socialista	X		
Movimento Cidadãos pelo Concelho de Palmela	X		
Partido Social Democrata	X		
CHEGA	f		

Poceirão, 22 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia